



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADA:** Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará - SEDUC

**EMENTA:** Aprova a continuidade do Programa de Formação de Professores, modalidade Normal/Educação Infantil e séries/ciclos iniciais do ensino fundamental – PROFORMAÇÃO, e autoriza a SEDUC a certificar o conhecimento dos concluintes do citado programa, expedindo históricos escolares e respectivos diplomas, sem interrupção, com validade até 31.12.2006.

**RELATORA:** Lindalva Pereira Carmo

**SPU Nº 04255400-4 | PARECER Nº 0566/2004 | APROVADO EM: 27.07.2004**

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Educação Básica, através do processo Nº 04255400-4 e do ofício Nº 2537/2004, assinado pela Sra. Secretária, Sofia Lerche Vieira, solicita deste Conselho “a renovação do Parecer 0391, de 08.08.2001, que aprova a proposta do Programa de Formação de Professores, modalidade Normal – Educação Infantil – PROFORMAÇÃO, em parceria com o MEC, Estado e Municípios, para o período de 2002 a 2006, tendo em vista a necessidade de atender à demanda de professor leigo em alguns municípios.”

Solicita, ainda, em caráter de urgência, “autorização para assinar também os Diplomas” do mencionado Programa, esclarecendo que, pelas mudanças ocorridas na política educacional, as escolas estaduais não mais oferecem o ensino normal profissionalizante.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96.

“ Art. 62 - A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.” (grifos adicionados)

O PROFORMAÇÃO é um curso destinado a habilitar os denominados “professores leigos”, em nível médio – magistério, objetivando que, em regime de colaboração União/ Estados/Municípios, seja assegurada, em todas as regiões do País, a formação mínima admitida pela LDB para docentes que lecionam na educação infantil e nos ciclos/séries iniciais do ensino fundamental.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont.Par/Nº 0566/2004

Por esse seu objetivo, o PROFORMAÇÃO, embora de caráter emergencial na sua implantação, requer continuidade em alguns municípios do nosso Estado onde, conforme afirma a SEDUC, persiste o exercício de “professores leigos” no magistério dos níveis acima mencionados.

Além de ser inquestionável a necessidade de superação dessa realidade, há que ser considerado o desenvolvimento teórico-metodológico do PROFORMAÇÃO que viabiliza uma formação em serviço, promovendo:

- a) momentos presenciais e outros a distância, através dos quais são buscados o aproveitamento e o aperfeiçoamento da experiência docente, pois o trabalho do professor em sala de aula constitui matéria do curso;
- b) a interação da teoria com a prática na vivência pedagógica do professor cursista, com possibilidade de interferência na ação docente de toda a escola pela convivência de cursistas e não-cursistas nas reflexões coletivas que ocorrem sobre a prática pedagógica escolar;
- c) o desenvolvimento de projetos de trabalho que incluem projetos transversais de integração escola – comunidade.

Com esse formato, o PROFORMAÇÃO também atende ao que estabelece o Art. 61 - LDB que, nos seus incisos, preconiza:

“Art. 61 – A formação de profissionais da educação (...) terá como fundamentos:

I. a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II. aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.”

Assim sendo, compreende-se a importância de que o PROFORMAÇÃO cumpra o seu objetivo, concluindo no Ceará a tarefa iniciada.

Mesmo desse modo, vale chamar atenção para o fato de que, comprovada, a demanda dos municípios, a necessidade de retomada dos cursos de nível médio, na modalidade Normal, seja estudada a conveniência ou não da reimplantação desses cursos.

Compreende-se que é preciso, de um lado, assegurar professores habilitados para as novas necessidades das redes de ensino; e de outro, monitorar para que se evite a continuidade de contratação de “professores leigos”, tornando permanente a necessidade de programas emergenciais como o “Agora Eu Sei”, o PROFORMAÇÃO ou qualquer outro.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont.Par/Nº 0566/2004

**III – VOTO DA RELATORA**

Pelo exposto, voto favorável à aprovação da continuidade do Programa de Formação de Professores, modalidade Normal Educação Infantil e séries/ciclos iniciais do ensino fundamental – PROFORMAÇÃO, para que conclua a tarefa iniciada, e à autorização para que a SEDUC certifique o conhecimento dos concluintes do citado programa, expedindo históricos escolares e respectivos diplomas, sem interrupção, até 31.12.2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de julho de 2004.

**LINDALVA PEREIRA CARMO**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0566/2004
SPU	Nº	04255400-4
APROVADO EM:		27.07.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC